

LEI N. 710 DE 18 DE ABRIL DE 1863

(LEI N. 15 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° A freguezia da Natividade de Nossa Senhora do Rio do Peixe, fica elevada á cathogoria de villa com a denominação de Villa da Natividade. As divisas do novo municipio serão as seguintes : Começando no ponto em que as divisas da freguezia do Bairro Alto se encontram com as de S. Luiz, seguirá pelos altos denominados —do Sellado—, e d'aqui em direcção ao alto do Itambé—; deste alto seguirá em linha recta á cabeceira do ribeirão Indaiá, seguindo por este até a sua foz no rio Parahytinga, e descendo por este até a fazenda do fido capitão Antonio Moreira da Costa, limite de Taubaté :— com o municipio de Parahybuna, dividir-se-ha pelo rumo divisorio das fazendas dos Ortiz com a do alferes Almeida, e seguindo em linha recta, atravessando o rio Parahybuna, e continuando pela fazenda de Francisco Honorato, que fica para o novo municipio, até a ponte do Lourenço Velho ; e d'ahi seguindo, abrangendo as fazendas do Pouso Alto até a fronteira da Cachoeira Grande, onde limita com a actual divisa da freguezia do Bairro Alto, que lhe fica incorporada.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e tres.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Freguezia da Natividade de Nossa Senhora do Rio do Peixe, á cathogoria de Villa com a denominação de Villa da Natividade, e marcando as divisas para a mesma, como no verso se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

000006

L. de 1863

3

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil dïto centos e sessenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 33 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 18 de Abril de 1863.

O 1.º official

João Soares.

LEI N. 711 DE 21 DE ABRIL DE 1863

(LEI N. 16 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

TITULO I

Art. 1.º O Presidente da Provincia fará arrecadar na fórma das Leis e Regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1863 á 30 de Junho de 1864, os impostos abaixo declarados, orçados na quantia de Rs

930.167,387

A saber :

§ 1.º Direito de sahida de generos da provincia.	450.000,000
§ 2.º Meia sisa de escravos	89.983,000
§ 3.º Novos e velhos direi-	3.000,000
§ 4.º Decima de heranças e legados	95.434,000
§ 5.º Dita de çasas e conventos de frades	1.298,000

1081 . . .

